

NOTA EXPLICATIVA n.º: 1/DG/2025

Data: 03/03/2025

## **Clarificação de procedimento quanto à unificação de registos de Unidades de Pequena Produção**

Na sequência das dúvidas existentes relativamente à possibilidade de unificação de duas ou mais Unidades de Pequena Produção (UPP), cumpre à Direção-Geral de Energia e Geologia, nos termos das suas competências enquanto entidade licenciadora, que lhe estão adstritas nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, prestar o seguinte esclarecimento:

1. Nos termos do Despacho n.º 41/2019, de 9 de outubro, alterado pelos Despachos n.º 43/2019, de 23 de outubro, e pelo n.º 6/DG/2020, de 17 de fevereiro, foi operacionalizado o procedimento de registo prévio da instalação de unidades de pequena produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis destinada à venda total à rede elétrica de serviço público (RESP), com capacidade instalada até 1 MW, baseada em uma só tecnologia de produção, adiante designadas por UPP, dando execução ao disposto no n.º 9 do art.º 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho.
2. No quadro legal em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, estabelece-se nos termos do artigo 11.º que a atividade de produção de eletricidade a partir de fontes de energias renováveis para injeção total na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) encontra-se sujeita à obtenção de título de controlo prévio, nomeadamente:
  - a. Registo prévio e Certificado de exploração, nos casos de potência instalada igual ou inferior a 1 MW (cf. alínea a) do n.º 3);
  - b. Licença de produção e de exploração, nos casos de potência instalada superior a 1 MW.
3. As UPP encontram-se desta feita em linha com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, sujeitas à registo prévio e certificado de exploração, acautelando os trâmites processuais adequados para a respetiva obtenção.
4. O deferimento de pedidos de unificação de UPP que venham a resultar em potência superior a 1MW resultaria em centros eletroprodutores com tal capacidade, sem contudo terem sido previa e devidamente sujeitas ao processo de licenciamento de produção e exploração que lhes é, nos termos da legislação em vigor, aplicável.

**Assim, conclui-se a impossibilidade de deferimento de pedidos de unificação de UPP que venham a resultar em potência instalada superior a 1 MW.**

**Nos casos em que o titular dos registos contemplados no âmbito de aplicação do Despacho n.º 41/2019, de 9 de outubro, na sua redação atual, pretenda proceder à unificação de UPP ligadas à Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND), na mesma subestação e que totalizem a potência até 1 MW, esclarece-se ainda que:**

1. Os pedidos devem ser apresentados à DGEG, por via digital, através de correio eletrónico [upp@dgeg.gov.pt](mailto:upp@dgeg.gov.pt), devendo o assunto do *email* ser identificado como “Unificação - [n.º dos registos]”:
  - a. Todos e quaisquer documentos da autoria dos requerentes devem ser assinados digitalmente;
  - b. No requerimento terá de constar referência expressa à intenção de anulação dos registos que se pretende ver unificados.
2. A DGEG procederá a uma consulta junto do Operador da Rede de Distribuição (ORD) para obtenção de pronúncia sobre a viabilidade do pedido.
3. Em caso de pronúncia favorável, a DGEG processa a alteração resultando o pedido em um único registo. Uma vez deferida, esta alteração é irreversível.
4. O titular do registo unificado deve formalizar os pedidos de ligação junto do ORD para os registos em apreço para a nova potência, resultante da soma dos registos (com o limite de potência instalada até 1 MW).
5. O prazo a acautelar para a obtenção do certificado de exploração do registo unificado, corresponderá ao prazo mais alargado dos registos pré-existentes.

Lisboa, 3 de março de 2025

O Diretor-Geral, Paulo Jorge Leal da Silva Carmona.